

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

RENATA BOTELHO DUTRA

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra; Sérgio Henriques Zandona Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-536-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. Criminologia. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO E INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL II” do V Encontro Virtual do CONPEDI (VEVC), com a temática “Inovação, Direito e Sustentabilidade”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e com o apoio da UFMS – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em evento realizado entre os dias 13 e 18 de junho de 2022, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de crise sanitária e de isolamento social imposto pela COVID-19 (Coronavirus Disease 2019).

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e da Linha de Pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos atuais e relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas de importância valorosa na sociedade contemporânea e que apresentam perspectivas vigilantes ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título a “NOVAS TENSÕES NO DIREITO PENAL BRASILEIRO: UM ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DO HARM PRINCIPLE NO DELINEAMENTO DO CRIME CONSUMADO”, da autora Deborah Dafner Farias Bigue e orientação do Professor João Vitor Gomes Pinto.

O segundo pôster “O INQUÉRITO POLICIAL NOS CRIMES CONTRA A MULHER”, da lavra da autora Laura Rodrigues Rosa da Silveira, sob a orientação do Professor Adriano da Silva Ribeiro.

“O JUIZ DE GARANTIAS E A IMPARCIALIDADE NO PROCESSO PENAL: APORTES DO MODELO PROCESSUAL CHILENO”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Fernanda Malta Pereira, sob a orientação do Professor Sebastian Borges de Albuquerque Mello.

O quarto texto, com o verbete “O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS À LUZ DA LEI 13.344/2016”, de autoria de Anabela Rosa Lamounier.

O quinto texto, da lavra do autor Carlos Joás Navegantes dos Santos, é intitulado “RACISMO INSTITUCIONAL NA POLÍCIA MILITAR BRASILEIRA, SOB A ÓPTICA DO ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE 2021”.

O sexto pôster intitulado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E RACISMO: ANÁLISE DA SUPOSTA NEUTRALIDADE DOS ALGORITMOS FRENTE AOS EPISÓDIOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS SISTEMATIZADAS DENTRO DOS MEIOS DIGITAIS”, de autoria de Julia Carvalho Rodrigues.

O sétimo, e último, texto da coletânea, da autora Kailanny Mirelle do Desterro Silva, aprovado com o verbete “UMA ANÁLISE DO DISCURSO DE ÓDIO NO BRASIL: A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NA ASCENSÃO DE UMA ‘DEMOCRACIA ILIBERAL’”.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando uma visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

15 de junho de 2022.

Professora Dra. Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão | Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão

E-mail: mgcgn@email.iis.com.br

Professora Dra. Renata Botelho Dutra

Doutora em Psicologia pela PUC-Goiás | Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás | Professora Assistente II da Universidade Federal de Goiás

E-mail: prof.renataufg@gmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP) | Editor Chefe da Revista de Direito MERITUM

E-mail: sergiohzf@fumec.br

RECONHECIMENTO DE PESSOAS: ACERCA DA APLICABILIDADE DO PROCESSO DE OBTENÇÃO DE PROVA PRELIMINAR CRIMINAL

Raphael Moreira Maia¹
Tayla Lorrane Diogo de Oliveira
Giovanna Felipe dos Santos

Resumo

INTRODUÇÃO

O reconhecimento de pessoa ou coisa é um meio de prova no qual alguém é chamado para descrever uma pessoa ou coisa por ele vista no passado, para verificar e confirmar a sua identidade perante outras pessoas ou coisas semelhantes às descritas. Trata-se de ato eminentemente formal, para cuja validade é rigorosamente necessária a observância do procedimento probatório previsto no art. 226 do CPP. (BADARÓ, 2020).

Ademais, (...) por reconhecimento de pessoas compreende-se o ato pelo qual não apenas vítimas ou testemunhas, mas também acusados ou investigados identificam terceira pessoa. Não se trata de ato informal, estabelecendo o art. 226 do CPP as formalidades de sua efetivação. (AVENA, 2018).

Logo, o artigo 226 aborda sobre o procedimento no reconhecimento de pessoas como supramencionado, além disso pode ser subdividido em três estágios, tendo em vista seus incisos, bem como a descrição, comparação e indicação do indivíduo, logo após tais etapas exarar o ato pormenorizado.

Nesse âmbito, convencionada onde se refere às provas do Código de Processo Penal de sigla - CPP, abordados nos artigos 226,227 e 228, situado no capítulo VII - "Do reconhecimento de pessoas e coisas", o reconhecimento de pessoas pode- se suceder tanto na fase pré-processual quanto na fase processual, desde que respeite as condições impostas nos artigos supracitados.

PROBLEMA DE PESQUISA

“A maior parte das condenações incorretas no Brasil tem problemas na fase do reconhecimento do suspeito, segundo os advogados da ONG “Innocence Project”. O índice global do reconhecimento como uma das causas que levaram ao erro judicial, nos casos em que o condenado era inocente, é de quase 70%, de acordo com Rafael Tucherman.” Nesse viés, é notório que, o reconhecimento de pessoas tem sido alvo de problemáticas jurídicas no Brasil. Com base nisso, a aplicabilidade do método de obtenção de provas quanto ao reconhecimento de pessoas estaria sendo eficaz?

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

OBJETIVO

Em face do exposto, o intuito do presente trabalho é discutir e analisar a metodologia exercida em relação ao reconhecimento de pessoas e a respeito de sua prestabilidade, no tocante da obtenção de provas criminais.

MÉTODO

Contudo, a pesquisa foi realizada com base na análise bibliográfica literária por intermédio de opiniões secundárias do suporte comunicacional. Outrossim, tendo em vista a descrição minuciosa dos materiais jurídicos do referido estudo e dados estatísticos quanto a temática a fim de proporcionar o entendimento jurisprudencial e o fato existente, explicitando tal erro judicial.

RESULTADOS

Mediante disso, o artigo 226 retrata sobre tais procedimentos do reconhecimento do indivíduo, embora o valor probatório aponte determinada ineficácia, visto que o método utilizado está passível a equívocos, visto que é uma metodologia a qual se dispõe do parâmetro investigativo e questões psicanalíticas, para a obtenção de prova preliminar criminal. Ademais, o procedimento investigativo se faz do critério sequencial, o qual induz a falsas memórias, uma vez que se tem vários indivíduos em sequência com traços semelhantes possibilitando a incerteza do infrator.

Segundo a juíza Daniele Liberatti Santos Takeuchi, "há uma enorme fragilidade do reconhecimento pessoal como única prova para condenação penal, tendo em vista que a recordação é uma atividade suscetível a imperfeições e contágios de informações externas".

Infere-se, portanto, que o reconhecimento de pessoas como meio de obtenção de prova preliminar criminal, não apresenta eficácia plena, visto que depende da verdadeira aplicação das especificações do artigo 226 para se validar e de um bom desempenho da memória humana que em casos como esses podem estar sujeitos as chamadas "falsas memórias", que na grande maioria dos casos tem como resultado a condenação de inocentes.

Palavras-chave: Reconhecimento, prova, criminal, pessoas

Referências

ANJOS, Eduardo. Reconhecimento de Pessoas no Processo Penal. Rumoadefensoria, 2019. Disponível em: <https://rumoadefensoria.com/artigo/reconhecimento-de-pessoas>. Acesso em: 30 mar. 2022.

(AVENA, Norberto. Processo Penal. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018).

(BADARÓ, Gustavo

Henrique. Processo Penal, 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020, p. 568).

Brasília, DF: Senado, 1988. BRASIL. Código de Processo Civil (1973). Código de Processo Civil Brasileiro.

FIGUEIREDO, Patrícia. ONG que atua na defesa de condenados injustamente critica método de reconhecimento de suspeitos do Brasil. G1.globo, 2019.

Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/sp/sao-paulo/noticia/2019/08/15/ong-que-atua-na-defesa-de-condenados-injustamente-critica-metodo-de-reconhecimento-de-suspeitos-do-brasil.ghtml>. Acesso em: 30 mar. 2022.

LOPES, Aury; CORREIA, Joselton. Ainda Precisamos Falar sobre o Reconhecimento de pessoas. Conjur, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-nov-08/limite-penal-ainda-precisamos-falar-falso-reconhecimento-pessoal>. Acesso em: 10 mar. 2022.

LOPES, Aury. Reforma Processual Penal e o reconhecimento de pessoas: entre a estagnação e o grave retrocesso. Ibccrim, 2009. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/4818/>.

Acesso em: 30 mar. 2022.

PAULA, Natália. Nulidade no reconhecimento de pessoas e coisas - artigo 226 do CPP. *JusBrasil*, 2021. Disponível em: <https://nataliacoladepaula.jusbrasil.com.br/artigos/1193042819/nulidade-no-reconhecimento-de-pessoas-e-coisas-artigo-226-do-cpp>. acesso em: 16 fev. 2022.

TAKEUCHI, Daniele. A fragilidade do reconhecimento pessoal como prova na condenação penal. Amapar, 2021. Disponível em: <http://www.amapar.com.br/noticia-rss/item/a-fragilidade-do-reconhecimento-pessoal-como-prova-na-condena%C3%A7%C3%A3o-penal-2.html#:~:text=Segundo%20ela%2C%20h%C3%A1%20uma%20enorme,e%20cont%C3%A1gios%20de%20informa%C3%A7%C3%B5es%20externas>.

Acesso em: 30 mar. 2022.